

# Um contrato para o futuro

## Capítulo I

Diagnóstico e Perspectivas

- 1.1.A situação no Ensino Superior: as coordenadas da crise actual
- 1.2.Por uma política para o ensino superior

## Capítulo II

Promover a qualidade e dignificar o ensino superior: a revalorização das carreiras docentes e de investigação

- 2.1.A desqualificação das carreiras docentes e de investigação no ensino superior e os seus efeitos
- 2.2.Dignificar o ensino superior: princípios gerais de revisão dos estatutos e de revalorização das carreiras
- 2.3.Disposições específicas de cada uma das carreiras
  - 2.3.1.Revisão do ECDU - Estatuto da Carreira Docente Universitária
  - 2.3.2.Revisão do ECPDESP - Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico
  - 2.3.3.Revisão do Estatuto da Carreira de Investigação
  - 2.3.4.Carreira e regime contratual do pessoal docente do ensino superior particular e cooperativo

## Capítulo III

Avaliação da qualidade científica e pedagógica do ensino superior

## Capítulo IV

Gestão, financiamento e relações institucionais

- 4.1.Gestão e financiamento do ensino superior
- 4.2.Gestão e financiamento da investigação científica
- 4.3.O fim do regime de instalação no ensino superior politécnico
- 4.4.As relações institucionais

## Conclusão

Um contrato para o futuro

## 1. Diagnóstico e Perspectivas

### 1.1. A situação no Ensino Superior: as coordenadas da crise actual

O ensino superior atravessa hoje, em Portugal, uma profunda crise. A intensificação do movimento estudantil e a sucessiva queda de dois ministros constituem apenas as manifestações mais visíveis desta crise que se exprime, de uma forma mais silenciosa, num sentimento generalizado de descontentamento e de incerteza extensivo a docentes, estudantes, e aos próprios funcionários. Esse sentimento, para que muito tem contribuído a impermeabilidade, o verdadeiro autismo, dos responsáveis pela condução da política educativa aos apelos provenientes dos mais diversos sectores da sociedade portuguesa, traduz-se já numa desconfiança relativamente à capacidade de regeneração do sistema, isto é, quanto à possibilidade de uma reforma — qualquer que ela seja — conduzir à efectiva superação da crise. Esta descrença, através dos comportamentos que engendra e da desmobilização geral que determina, propicia por sua vez a reprodução das dificuldades.

Apesar da profunda frustração que se faz sentir, não faltará quem ofereça uma explicação fácil e uma justificação optimista para a crise, recorrendo ao lugar comum de que se trata de uma crise de crescimento. Que o ensino superior conheceu em Portugal nos últimos vinte anos uma vasta expansão é um facto incontroverso: proliferaram as universidades, desdobraram-se os cursos, multiplicou-se o número de docentes e alunos, abriu-se o ensino superior particular e cooperativo, instalou-se o ensino politécnico. A oferta diversificou-se tanto regional como disciplinarmente. Afastámo-nos em absoluto do tempo em que havia quatro universidades públicas em Portugal, em que o ensino superior privado quase não existia e o ensino politécnico enquanto tal não se havia ainda constituído. Que o crescimento seja por si mesmo a razão da crise é, porém, muito discutível.

A expansão do ensino superior, que se intensificou desde 1989, não era apenas necessária, era inevitável. Necessária para dotar o País de recursos humanos qualificados — que escasseavam aflitivamente para se empreender a modernização da economia —, necessária ainda porque o desenvolvimento social e cultural e a plena expressão dos direitos de cidadania exigiam a abertura do ensino superior a contingentes cada vez mais numerosos de jovens provenientes de diversos segmentos sociais. Mas ainda que os responsáveis políticos não estivessem persuadidos da necessidade dessa expansão ela seria inevitável, porque seria impossível resistir por muito tempo, sem gerar intoleráveis tensões sociais, às pressões no sentido do alargamento do ensino superior, que se tornaram independentes das possibilidades económicas e financeiras. A elevação das expectativas que a democratização do País introduziu depois do 25 de Abril impôs um acesso mais amplo ao ensino, uma vez que a instrução formal se tornou mais ainda um instrumento de promoção e afirmação social. Para as próprias regiões e autarquias locais, sediar instituições de ensino superior passou a ser um veículo de prestígio. Munidas de uma maior capacidade de negociação política junto do poder central, reclamaram também elas a multiplicação do ensino superior.

A educação transformou-se, por isso, num objecto essencial da actividade política. Proclamada por todos como prioridade das prioridades, converteu-se no alvo de todas as promessas e das grandes intenções de reforma. Respondendo às pressões sociais e regionais, reais ou antecipadas, algumas objectivamente clientelares, mais do que à planificação das necessidades e dos meios, os sucessivos governos ampliaram a oferta de ensino superior público, sem desenvolver quaisquer medidas preparatórias (por exemplo, no sentido de formar previamente um corpo docente qualificado, cuja base de recrutamento era exígua). Desde 1989, perante o recrudescimento da pressão à entrada do ensino superior (recorde-se que a primeira vaga do novo movimento de protesto estudantil militava contra o regime de numerus clausus e depois contra as provas de acesso, em particular contra a PGA), optou-se por transferir o problema de fora para dentro do sistema e, porque a educação deixara de constituir uma prioridade da política orçamental, escolheram-se as duas soluções mais simples e económicas: o fomento do ensino superior particular e cooperativo e a progressiva degradação do estatuto dos docentes do ensino superior público.

A ideia de que a crise actual é uma simples crise de crescimento é uma pura ilusão. Não estamos apenas perante os efeitos inevitáveis da expansão do sistema, presentes em todos os processos de alargamento da frequência do ensino superior, como a desqualificação dos diplomas ou a relativa contracção de saídas profissionais que durante algum tempo absorveram todos os diplomados pelas universidades e pelos institutos politécnicos (caso, por exemplo, da docência no ensino secundário). O que está em causa não é a expansão em si mesma, mas um tipo particular de expansão que se fez, por expediente político ou por pura inépcia, através da degradação do ensino superior. A frustração das expectativas de alguns jovens e a falta de qualidade em algumas áreas do ensino não são, por conseguinte, meras manifestações da multiplicação de instituições, de alunos e de docentes. A crise, nas suas exactas proporções, não constitui um resultado previsível do crescimento, mas o efeito de um conjunto de medidas avulsas que se têm caracterizado pela mais absoluta carência de ideias e orientações e por uma

desastrada administração do quotidiano. A crise reclama, pois, uma verdadeira política para o ensino superior, que não tem existido.

## 1.2. Por uma política para o ensino superior

É evidente a desorientação da acção governativa relativa à educação em geral e ao ensino superior em particular. Grande parte das energias são consumidas a minorar ou corrigir efeitos de medidas anteriores, correcções que depois geram novos problemas que reclamam por sua vez pronta correcção. Não se enunciam os objectivos e os rumos da acção política. As instituições de ensino superior, públicas e privadas, e todos os agentes, em geral, não sabem com o que podem contar. As hesitações, as tergiversações e até as inflexões são frequentes. Desconhece-se, em absoluto, o que as autoridades públicas pretendem do ensino superior. Deseja-se que continue a crescer? Em que áreas, a que ritmo, com que meios humanos e materiais, com que instituições e padrões de qualidade?

Uma das maiores dificuldades que se opõe neste momento ao desenvolvimento de qualquer política para o ensino superior reside na necessidade de rectificar os erros acumulados, principalmente no passado recente, alguns dos quais criaram raízes e serão extremamente difíceis de extirpar. As modalidades de crescimento tanto do ensino superior particular e cooperativo como do ensino politécnico constituem um bom exemplo. É manifesto que muitos cursos ministrados em estabelecimentos particulares não têm condições para funcionar, mas será possível explicar aos estudantes, a quem se criaram falsas expectativas, o cancelamento do reconhecimento dos graus? Por outro lado, o regime de instalação dos institutos politécnicos propiciou a promoção de clientela política e pessoais, que ocupam, à revelia de todas as regras da formação científica e pedagógica de um corpo docente qualificado, posições cimeiras na hierarquia da carreira: como remediar agora a situação?

Em contrapartida, e enquanto se facilitaram, ao longo dos anos, as promoções discricionárias no ensino superior politécnico em geral, o governo estabeleceu um regime de transição dos docentes das escolas superiores de enfermagem para a carreira do politécnico que, pelas regras absurdas que estipula, apenas contempla uma escassa minoria. Todos os outros docentes ficam na situação de terem de adquirir num prazo relativamente apertado, e muitas vezes sem condições de trabalho para isso, os requisitos previstos na transição. O diploma publicado contrariou o acordo que o SNESup, integrando uma comissão intersindical, negociou e aceitou, embora não fosse totalmente satisfatório, demonstrando a má fé negocial do governo.

A transição significou que os docentes que, por força da lei e em virtude das suas qualificações superiores, transitaram para as categorias da carreira docente do ensino superior politécnico ficaram a vencer por índices muito inferiores aos daqueles que não possuíam os requisitos para transitarem. E, o que é mais grave, estes últimos, à medida que forem reunindo esses requisitos, passam às novas categorias mas mantendo os vencimentos das anteriores pois, de outro modo, passariam a receber salários mais baixos. Estes dispositivos são verdadeiramente injustificáveis e servem para demonstrar a inépcia e o autismo dos legisladores.

O diploma regulador da transição criou ainda restrições ao acesso dos docentes ao regime de exclusividade, ao mesmo tempo que exigia um horário lectivo muito superior ao estabelecido no estatuto da carreira do politécnico. Com a mudança de titular do Ministério da Saúde, o governo reconheceu a injustiça e apresentou ao SNESup um projecto de diploma normalizando o acesso à exclusividade e o horário lectivo.

Como é possível discernir uma política de ensino superior no meio de tais confusões ?

As situações de inversão salarial que a transição dos docentes de enfermagem provocou não são caso único. A aplicação do NSR (novo sistema retributivo) em 1989 e os posteriores descongelamentos de escalões criaram situações semelhantes. Existem cada vez mais casos, nomeadamente entre os Professores Associados, em que, havendo dois docentes com o mesmo tempo de carreira, promovidos à mesma categoria em momentos diferentes, seja aquele que foi promovido mais tarde, eventualmente preterido em relação ao primeiro em concurso, a auferir um salário mais elevado. Estas situações são conhecidas e o governo pela boca da Ministra da Educação, anterior Secretária de Estado do Orçamento, afirmou ao SNESup que reconhecia estes casos, mas que não tinha disponibilidade orçamental para corrigir as injustiças. É certamente "educativo" constatar a prioridade dada à justiça.

O governo promoveu a degradação do ensino superior e insinua agora grande preocupação com a qualidade científica e pedagógica, avançando a avaliação das instituições não como um meio de diagnóstico, orientador de uma política, mas como um instrumento inspectivo, fiscalizador e punitivo.

Testemunhamos, pois, a mais completa desorientação da política educativa ou mais um caso de encenação e dissimulação.

Seja como for, em Portugal, mais do que em qualquer dos outros países da União Europeia, é necessária uma política de crescimento do ensino superior. Apesar do aumento do número de estudantes, a proporção de quadros diplomados na população activa continua a ser confrangedoramente baixa: inferior, por exemplo, à da Turquia. É de tal modo baixa que, ainda que todos os jovens em idade de ingressar no ensino superior nos próximos anos o pudessem fazer, levaria décadas a recuperar o atraso de que, neste aspecto, se ressentem a sociedade portuguesa. Não basta, por conseguinte, administrar o quotidiano, é urgente uma política agressiva que atraia mais gente ao ensino superior, por meio de projectos de formação complementar ou contínua, e que dê oportunidade a outras gerações, que a não tiveram antes, para o frequentarem.

De resto, a expansão do ensino superior não deve ter como fundamento apenas as considerações de ordem estritamente económica e o objectivo de adequação a um mercado de trabalho que se tem por conhecido. Não só esse conhecimento é muito imperfeito, baseando-se em ideias-feitas, suposições, impressões vagas e meros indícios, como à própria elevação das qualificações médias caberá a modificação, no sentido de uma maior exigência, do próprio mercado de trabalho. Para além disso, a promoção do desenvolvimento cultural dos cidadãos portugueses — que os tornará mais exigentes e mais capazes de intervir na sociedade — constitui um objectivo tão ou mais válido para fundamentar a necessidade de um crescimento no ensino superior como a suposta adequação ao mercado de trabalho. Qualquer política de orientação tecnocrática que esqueça esta realidade e procure impor critérios de relevância a esse crescimento terá como resultado o empobrecimento, o afunilamento e finalmente o anquilosamento do sistema, restringindo desse modo a sua contribuição para o progresso social do País.

O SNESup, como associação sindical que não se limita a defender interesses corporativos, encontra-se profundamente preocupado com a crise do ensino superior e com o clima de desconfiança generalizada que se criou perante a incapacidade demonstrada pelos sucessivos responsáveis da política educativa para atacarem os problemas fundamentais e traçarem uma linha de rumo para o sector. Reclamamos, por isso, a definição de uma política, no respeito pelos seguintes princípios fundamentais:

a) construção de um clima de confiança através da abertura de um processo de consulta pública e de diálogo com todos os intervenientes (instituições, docentes, investigadores, estudantes, funcionários), no respeito das suas esferas de acção próprias, tendo em vista a definição verdadeiramente participada de uma política de ensino superior;

b) a clara enunciação dos objectivos e a explicitação dos meios da política do ensino superior, relativamente aos horizontes de crescimento e à articulação entre sectores (universitário e politécnico, público e particular e cooperativo), tendo em vista o estabelecimento de uma relação contratual entre o Estado e as instituições;

c) a defesa e promoção da qualidade do ensino e da investigação científica, que não poderá ser alcançada por meios coercivos, mas através do investimento e da dignificação no ensino superior.

## 2. Promover a qualidade e dignificar o ensino superior: a revalorização das carreiras docentes e de investigação

### 2.1. A desqualificação das carreiras docentes e de investigação no ensino superior e os seus efeitos

Desde 1989, coincidindo com a maior abertura do acesso ao ensino superior e com a entrada em vigor do Novo Sistema Retributivo dos funcionários e agentes da administração pública, tem-se verificado uma considerável desqualificação das carreiras docentes e de investigação que atinge hoje uma dimensão intolerável. Não se trata apenas de uma perda de competitividade perante as oportunidades que o mercado oferece, em especial no sector privado. Trata-se principalmente de uma degradação da posição relativa das carreiras docentes e de investigação entre os corpos especiais da administração pública. Em 1989, um professor catedrático tinha um vencimento idêntico ao de um juiz conselheiro de um tribunal superior, hoje recebe menos 40% do que o magistrado a que se encontrava equiparado. Esta situação, que corresponde a uma desqualificação objectiva e evidente das funções que exercem os docentes e investigadores, verifica-se não apenas relativamente à magistratura, mas também a outros corpos especiais: diplomatas, docentes do ensino secundário, carreira técnica superior, inspecção de alto nível, médicos (quadro 1 e gráficos 1 e 2).

#### Quadro 1

#### Variação dos vencimentos 1989-1994 (em contos arredondados à centena superior de escudos)

CARREIRA	JAN. 1989	JAN. 1994	VAR. % 89-94
<b>UNIVERSITÁRIA</b> (c/dedic. exclusiva)			
Prof. Catedrático	359	580	62
Ass. Estagiário (tempo integral)	123	187	52
Prof. Catedrático	240	387	62
Ass. Estagiário	82	125	52
<b>MAGISTRATURA</b>			
Juiz Conselheiro	332 (a)	923	101 (a)
	459 (b)	923	178 (b)
Ingresso	114 (a)	355	101 (a)
	117 (b)	355	211 (b)
<b>MILITAR</b>			
Vice-Alm./General	272	617 (c)	126
Alferes	96	181 (c)	89
<b>MÉDICA HOSPITALAR</b> (c/dedic. exclusiva)			
Chefe Serviço	322 (d)	550 (d)	71
	359 (e)	688 (e)	92
Internato complementar	179 (e)	268 (e)	50
<b>DIPLOMÁTICA</b>			
Embaixador	200	568	184
Adido	96 (f)	173	81
<b>TÉCNICA SUPERIOR</b>			
Assessor Principal	160	385	141
Estagiário	90	150	67
<b>ENSINO SECUNDÁRIO</b>			
Topo (10º escalão)	160	385	141
Base (c/licenciatura)	84	149	78
<b>INSPEC. ALTO NÍVEL</b>			
Inspector finanças principal	248	464	88
Inspect. finanças estagiário	125	196	57

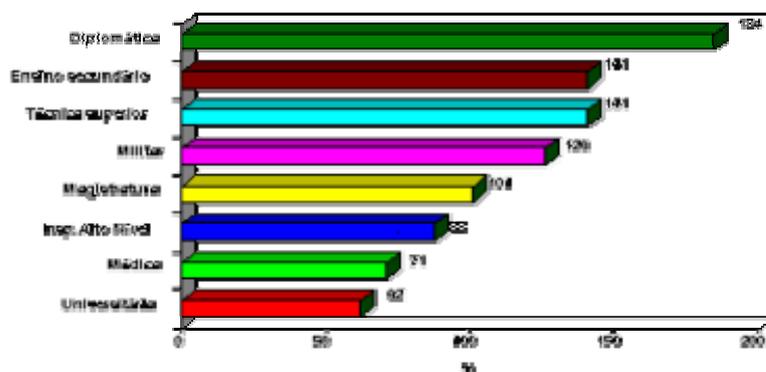
(a) valores relativos a 31/12/88, ainda com a indexação dos vencimentos dos docentes universitários aos magistrados judiciais.

(b) valores resultantes da aplicação da Lei 2/90, que fixou o índice 100 dos magistrados judiciais

- retroactivamente a 01/12/89.
- (c) inclui subsídio de condição militar de 10%.
- (d) regime de 35 h/semana.
- (e) regime de 42 h/semana.
- (f) 3º secretário de embaixada.

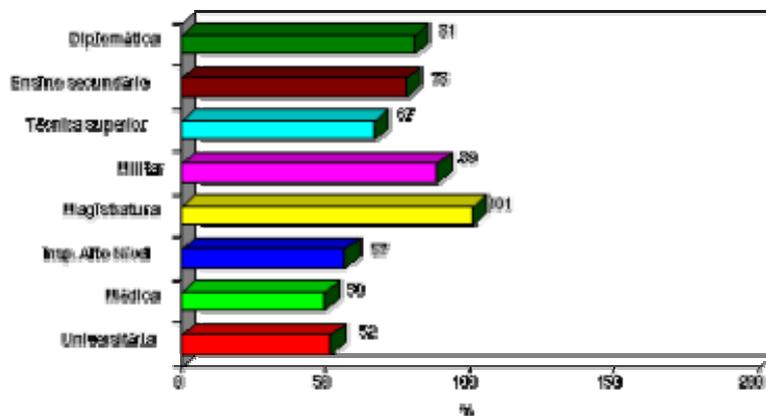
**Gráfico 1**

**Variação % 1989/94  
Topo das Carreiras**



**Gráfico 2**

**Variação % 1989/94  
Base das Carreiras**



A coincidência entre a expansão do ensino superior e a desvalorização dos vencimentos não foi inocente. Ao mesmo tempo que se fomentava o ensino particular e cooperativo, criavam-se as condições, através da degradação das carreiras no ensino público, para que os docentes aceitassem a acumulação de funções que os novos estabelecimentos de ensino particular estavam prontos a oferecer-lhes. Foi a forma que se encontrou para subsidiar indirectamente essas instituições que, se tivessem de proporcionar um modo de vida e as despesas de formação da maioria dos seus docentes, não funcionariam.

Os protestos contra a acumulação de funções de docência no ensino público e no ensino particular e cooperativo, vindos de membros do governo, não podem deixar de ser olhados como uma dissimulação. Não foi o Ministério da Educação que autorizou os estabelecimentos e reconheceu os graus? Nesse momento só não soube das acumulações se não quis saber. De resto, a simples contabilização do número de habilitados com o grau de mestre e de doutor demonstraria amplamente que, sem

acumulações, seria impossível alcançar um ensino superior com a capacidade que hoje temos ou até com metade dessa capacidade.

As acumulações — que são aceitáveis e necessárias em certas circunstâncias — podem gerar, contudo, pela sua generalização, consequências extremamente negativas para o empenhamento dos docentes no exercício das suas funções e para a qualidade do seu desempenho. A progressiva desvalorização dos salários empurra os docentes para a procura de outras actividades complementares mais compensadoras, não apenas no ensino, mas também na investigação científica e tecnológica.

O que se disse da expansão do ensino superior particular e cooperativo, poderá dizer-se igualmente da política de investigação. O governo separou organicamente as áreas da investigação científica e da educação e extinguiu o INIC, única instituição que se destinava especificamente a financiar e a promover as actividades científicas universitárias. Sendo certo que a esmagadora maioria dos projectos de investigação se realiza nas instituições de ensino superior, continuam a não existir no seu orçamento dotações específicas para essas investigação, para além da parte dos vencimentos dos docentes que, por um mero exercício contabilístico, lhe pode ser afectada. O financiamento da investigação passa ou por contratos com as empresas ou por programas comunitários que definem os seus próprios objectivos, muitas vezes diferentes dos das instituições de ensino superior. Contudo, se querem obter meios para as suas actividades, os docentes e investigadores vêem-se constrangidos a investir em projectos de investigação financiados por esses contratos ou programas, remetendo para segundo plano considerações de interesse científico e de desenvolvimento pedagógico. Nestas condições, não existem quaisquer incentivos, tanto materiais como do ponto de vista da formação pessoal e da progressão nas carreiras, para o investimento na docência e nas actividades de investigação que lhes estão associadas.

Este não é, porém, o único efeito da desqualificação do estatuto e da desvalorização dos vencimentos dos docentes e investigadores. Essa desvalorização coloca hoje as instituições de ensino superior numa posição delicada para manterem e renovarem o pessoal docente e de investigação. Em algumas áreas os concursos para o recrutamento de assistentes estagiários ficam desertos e torna-se geralmente difícil recrutar os mais capazes. O abandono da carreira torna-se mais frequente. É impossível inclusivamente atrair os docentes do ensino secundário, pois não é raro que, em idênticas condições de antiguidade, afixam vencimentos superiores, para além de beneficiarem de um vínculo à função pública, o que não acontece no ensino superior e de não estarem obrigados a um regime de exclusividade. Quando são postos perante uma opção entre as duas carreiras, os docentes do ensino secundário têm poucas razões para abandonar a sua carreira de origem. A inversão das situações, se não fosse tão grave, seria simplesmente ridícula.

Promovida voluntariamente pelos responsáveis políticos nos últimos anos, a desqualificação da função docente e de investigação constitui, pois, um dos principais obstáculos ao desenvolvimento de um ensino e de uma investigação de qualidade no ensino superior. Por isso, a revisão das carreiras e a sua revalorização formam um instrumento fundamental para a promoção desse desenvolvimento.

## **2.2. Dignificar o ensino superior: princípios gerais de revisão dos estatutos e de revalorização das carreiras**

Promover a qualidade do ensino superior exige, pois, que se dignifiquem as carreiras docentes e de investigação. Essa dignificação supõe a manutenção de elevados padrões de exigência mas, como contrapartida, os direitos inerentes à complexidade e responsabilidade das funções. As carreiras docentes e de investigação, a par das carreiras médicas, são sem sombra de dúvida as mais exigentes entre todas as que são tuteladas pelo Estado. Além disso, são as mais precárias, de tal forma que um docente universitário com quinze anos de serviço na carreira pode facilmente ainda não ter adquirido um vínculo estável ao Estado. Enquanto, na administração pública, a regra é que depois de um ano de serviço se adquire a condição de funcionário, os docentes do ensino superior estão sujeitos à renovação periódica dos seus contratos até atingirem a penúltima categoria da carreira. Estas dificuldades não encontram compensação do ponto de vista das remunerações, que se têm vindo a degradar sucessivamente nos últimos anos.

Embora as diferentes carreiras (universitária, do ensino politécnico, de investigação) possuam as suas especificidades e os seus problemas próprios, existe uma base comum que deve orientar a revisão dos respectivos estatutos de carreira que, no entanto, não se apresenta para todos os casos com a mesma urgência. De resto, é entendimento do SNESup que o ECDU — Estatuto da Carreira Docente Universitária — deve constituir a matriz para revisão dos outros estatutos, de tal forma que se criem condições para a intercomunicabilidade das carreiras. Para tanto, é necessário que os graus e as provas e concursos académicos, em que se avalia a competência científica e pedagógica, se tornem o único veículo da admissão, selecção e promoção dos docentes e investigadores.

O SNESup não pede que as condições de admissão e progressão na carreira sejam facilitadas: os elevados padrões de exigência são um requisito da qualidade do ensino e da investigação. Sente-se, por isso, em posição de exigir que sejam facultados os meios para o cumprimento das obrigações estatutárias.

Temos defendido que um dos objectivos essenciais da revisão dos estatutos de carreira deverá ser a elaboração de uma carta dos direitos e deveres dos docentes e investigadores. Os estatutos actualmente em vigor enumeram pormenorizadamente os deveres mas esquecem-se de fazer o elenco dos direitos. Por exemplo, no articulado do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o Capítulo V designa-se "Deveres e direitos do pessoal docente". Aqui se estabelecem os vários deveres dos docentes [alíneas a) a f) do artigo 63º], desde o desenvolvimento permanente de uma pedagogia dinâmica e actualizada, até à colaboração com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no desenvolvimento do ensino e da investigação. Curiosamente, não existe nenhum artigo em que se reúnem os direitos atribuídos aos docentes, e o único que lhes é explicitamente reconhecido é a liberdade de orientação e opinião científica na leccionação das matérias.

No quadro de uma negociação global da revisão dos estatutos de carreira, o SNESup aceitará uma redefinição dos deveres dos docentes e investigadores que tenha em conta a necessidade de uma maior responsabilização perante a maior autonomia de que gozam as instituições de ensino superior. Neste âmbito, julga-se igualmente desejável que se proceda a uma especificação do conteúdo funcional das categorias, que será uma condição fundamental para que cada um possa conhecer exactamente as suas incumbências para que não sejam consentidas arbitrariedades.

Admite-se, igualmente, a possibilidade da introdução de um regime de avaliação do curriculum científico e pedagógico dos docentes. Actualmente, a avaliação exerce-se apenas na transição entre categorias e incide, de forma privilegiada, ou quase exclusivamente, sobre a vertente da investigação científica, que é apenas uma parte do trabalho dos docentes. Com efeito, as capacidades pedagógicas de um docente podem não ter sido apreciadas até ao momento em que se apresenta a concurso de acesso à penúltima categoria da carreira.

A experiência pedagógica começa a mostrar-se necessária, designadamente perante a possibilidade de acesso directo de numerosos bolseiros de doutoramento às carreiras docentes. Os bolseiros, que usufruem de condições francamente mais vantajosas relativamente aos assistentes, pois recebem subsídios equivalentes aos vencimentos destes e não têm obrigações lectivas, podem ingressar na docência, sem qualquer experiência pedagógica anterior, e em categorias elevadas. A introdução de um período probatório de formação permitiria resolver esta questão.

Aceitando a redefinição dos deveres, o SNESup não transigirá em quaisquer modificações estatutárias que possam significar a degradação das condições de trabalho. Opor-nos-emos, por isso, a quaisquer tentativas para legal ou administrativamente aumentar a carga horária lectiva a que estão obrigados os docentes. A imposição de rácios professor/aluno difíceis de cumprir vem já exercendo uma pressão inaceitável sobre alguns docentes para que assegurem a leccionação de aulas para além do máximo estabelecido na lei. Nesta matéria, o SNESup exige a manutenção dos limites previstos no ECDU, para que devam convergir os outros estatutos, e a consagração do princípio de que a distribuição de serviço para além do máximo previsto no estatuto confere o direito a uma compensação em período lectivo imediato ou o mais brevemente possível.

Mais do que os deveres, porém, são os direitos que exigem uma codificação. Direito à carreira, em primeiro lugar. Direito a condições de trabalho dignas: instalações, equipamentos, bibliotecas. Direito à estabilidade de emprego e às licenças de que gozam os outros funcionários da administração e dos organismos públicos. Direito à liberdade de condução da investigação e à escolha dos parceiros e orientadores. Direito a um lugar de prestígio entre as carreiras tuteladas pelo Estado e aos vencimentos correspondentes. O SNESup define dois princípios fundamentais por que se deve reger a revisão dos estatutos de carreira:

- a) o direito à carreira, o que significa que quem cumprir as regras que a legislação previr tem direito não só a permanecer na carreira, como a ser promovido;
- b) o direito de todos os que tenham ultrapassado a fase do estágio — isto é, que acedam à categoria de assistente — a obterem um vínculo à função pública, como condição para o exercício da função docente e de investigação em plena liberdade e autonomia.

Nesta ordem de ideias, o SNESup entende ainda que as disposições estatutárias devem ser claras e circunscrever o mais possível as decisões discricionárias. O SNESup defende, por isso, a imperatividade

dos estatutos de carreira, isto é, que as normas que estabelecerem e os direitos que consagrarem não possam de modo algum ser subvertidos ou limitados por disposições regulamentares elaboradas no âmbito das instituições.

Para além da revisão dos estatutos — no sentido da consagração dos deveres e direitos dos docentes e investigadores —, a dignificação do ensino superior exige uma revalorização do estatuto remuneratório que devolva às carreiras docentes e de investigação a posição relativa que já ocuparam entre as carreiras tuteladas pelo Estado. Para tanto, será necessário, antes de mais, proceder a um significativo aumento do valor do índice 100. Deve prevalecer também o princípio de que ao desempenho de responsabilidades ou funções acrescidas, além das que são próprias de cada categoria, devem corresponder remunerações complementares.

O SNESup reivindica também algumas correcções da própria estrutura remuneratória a qual se torna nítida através da leitura do quadro 2 e dos gráficos 3 e 4. Dever-se-á, em primeiro lugar, contrair o leque salarial, que se tem vindo a alargar injustificadamente, valendo a pena considerar ainda a modificação de alguns escalões e mesmo a criação de outros. No que diz respeito à articulação entre progressão nos escalões e promoção nas categorias e para prevenir as situações de injustiça que hoje são correntes, em que um docente pode estar colocado num escalão superior a outro com mais tempo de serviço na carreira e na categoria, há que consagrar o princípio geral de que ninguém pode ser prejudicado no seu posicionamento nos escalões de vencimento pelo facto de ter sido promovido mais cedo. Do mesmo modo, não se pode adiar por mais tempo a rectificação de distorções interiores ao sistema, em particular na posição da categoria de professor adjunto do ensino superior politécnico relativamente às das categorias de assistente/assistente de investigação e professor auxiliar/auxiliar de investigação das carreiras universitária e de investigação.

## Quadro 2

### Grelha Salarial 1994 Ensino Superior Universitário e Ensino Superior Politécnico

CATEGORIA	ESCALÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO
CATEDRÁTICO	3	310	579.7
	2	300	561.0
	1	285	533.0
ASSOCIADO C/AGREG. COORDENADOR C/AGREG.	4	285	533.0
	3	265	496.0
	2	255	476.9
ASSOCIADO S/AGREG. COORDENADOR S/AGREG. AUXILIAR C/AGREG.	1	245	458.2
	4	260	486.2
	3	250	467.5
AUXILIAR S/AGREG.	2	230	430.1
	1	220	411.4
	4	235	439.5
PROF. ADJUNTO	3	225	420.8
	2	205	383.4
	1	190	355.3
ASSISTENTE ASSISTENTE DO 2º TRIÊNIO	3	210	392.8
	2	195	364.7
	1	185	346.0
ASSISTENTE ESTAGIÁRIO ASSISTENTE DO 1º TRIÊNIO *	3	150	280.5
	2	140	261.8
	1	135	252.5
ASSISTENTE ESTAGIÁRIO ASSISTENTE DO 1º TRIÊNIO *	2	110	205.7
	1	100	187.0

\* só tem escalão 1

Índice 100 das carreiras docentes do ensino superior correspondem ao índice 398 da função pública.

Índice 100 da função pública em 1994: 46.950\$00

Leque salarial: 3.1

Gráfico 3

**Situação Salarial em 1994  
(Base e Topo)**

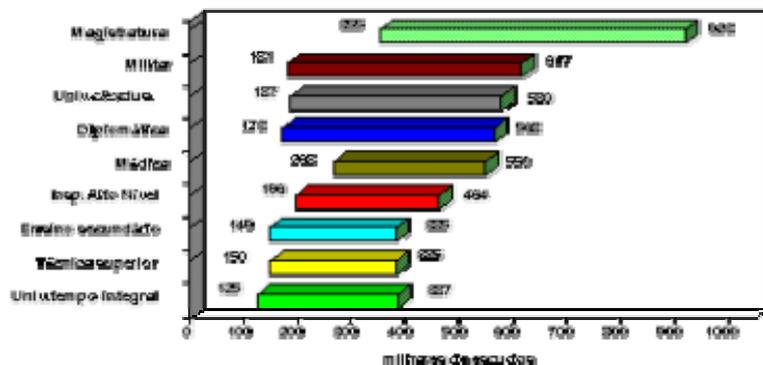
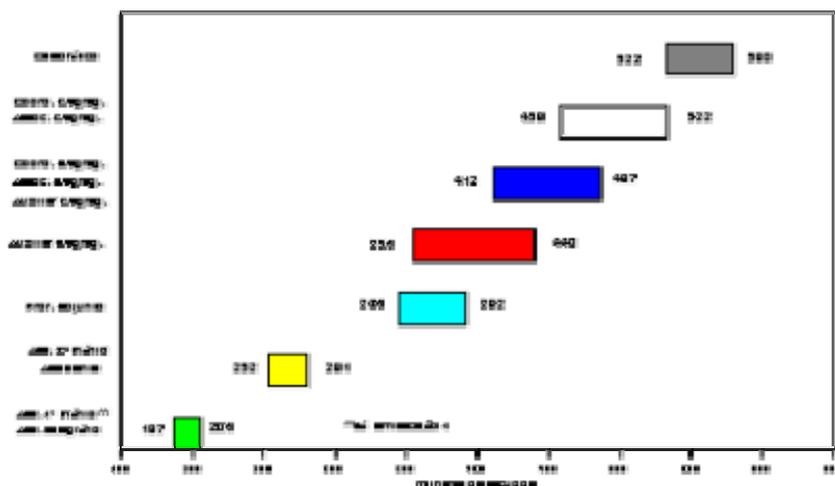


Gráfico 4

**Posição Relativa das Categorias das Carreiras Docentes do Ensino Superior Universitário e Politécnico**



O sistema remuneratório deverá ser organizado segundo três critérios fundamentais: responsabilidade funcional, graus e provas académicas e tempo de serviço. Foram esses os critérios que presidiram à elaboração da proposta do SNESup.

O nível de responsabilidade funcional está relacionado, nos estatutos de carreira, com a categoria. Assim, à categoria profissional deverá estar associada uma parcela de vencimento, tanto maior quanto maiores são as responsabilidades ou mais complexas as funções que lhes são atribuídas pelos estatutos de carreira.

A muitos docentes, nomeadamente assistentes, são atribuídas funções para além das estipuladas no estatuto de carreira, o que já sendo habitual, não é aceitável, a não ser que esta situação excepcional seja devidamente compensada. Estava previsto na versão original do ECDU que os professores auxiliares, assistentes e assistentes estagiários teriam compensações salariais ou de redução de serviço quando lhes fossem atribuídas funções para além das inerentes à sua categoria profissional.

A tabela que se propõe abaixo corresponde à situação de referência em que o docente apenas desempenha as funções que lhe são inerentes. Assim, no universitário, o aumento das responsabilidades funcionais resultantes da passagem de assistente estagiário a assistente terão uma valorização de 15 pontos, relativamente ao índice 100, de assistente a professor auxiliar de 25, com um total acumulado de 40, de professor auxiliar a professor associado de 15, com um total acumulado de 55 e de professor associado a professor catedrático de 20, com um total acumulado de 75 pontos. No caso do politécnico, o aumento de responsabilidades do assistente do 2º triénio corresponderá a 15 pontos, de assistente do 2º triénio a professor adjunto a 25, com um total acumulado de 40, e desta última categoria a professor coordenador de novo a 15 pontos, com um total acumulado de 55 pontos.

Os graus e provas académicas são igualmente valorizados no vencimento, contribuindo com outra parcela para o seu valor total. A obtenção do mestrado ou a realização de provas de capacidade científica e pedagógica equivalerá a 25 pontos, a realização do doutoramento a 50, a que corresponderá um total acumulado de 75 pontos, e a agregação de novo a 25 pontos, com um total acumulado de 100 pontos. Considera-se que desta forma se incentiva a obtenção de graus e a realização de provas, mesmo quando não há perspectivas de progressão ou não são exigidos.

Entendeu-se que as provas públicas para professor adjunto e professor coordenador tinham exigências equivalentes, e portanto deveriam ser remuneradas de forma idêntica, aos graus de mestre e de doutor. O facto de as escolas do politécnico estarem, na sua maioria, em regime de instalação e daí resultar que os docentes têm vindo a ser admitidos à margem do estatuto de carreira, não facilita uma abordagem desapaixonada da questão. Para efeitos de vencimentos as provas deverão ser valorizadas de acordo com a forma como estão definidas legalmente, mas deve-se exigir que o estatuto passe a ser aplicado com todo o rigor.

A última componente, tempo de serviço, corresponde à evolução nos escalões.

Considerando estas três componentes, é possível reorganizar as tabelas salariais no sentido de corrigir as distorções assinaladas acima. Para tanto e garantindo um aumento salarial médio de 30% (variação do índice 100) e mínimo de 10%, para além do aumento genérico da função pública para 1995 de 5%, propõem-se as seguintes grelhas salariais (quadro 3 e quadro 4), correspondentes a vencimentos para 1995.

### Quadro 3

#### Proposta de Grelha Salarial para 1995 Universitário

CATEGORIA	ESCALÃO	LICENCIADO	MESTRE	DOUTOR	AGREGADO
			25b)	75b)	100b)
PROFESSOR CATEDRÁTICO 75a)	3				752
	2				727
	1				701
PROFESSOR ASSOCIADO 55a)	4			663	727
	3			638	701
	2			612	676
	1			587	650
PROFESSOR AUXILIAR 40a)	4			625	689
	3			599	663
	2			574	638
	1			548	612
ASSISTENTE 15a)	3		408		
	2		383		
	1		357		
ASSISTENTE ESTAGIÁRIO	2	281			
	1	255			

a) valorização das funções (em contos)

b) valorização dos graus e provas

### Quadro 4

**Proposta de Grelha Salarial para 1995  
Politécnico**

CATEGORIA	ESCALÃO	LICENCIADO	MESTRE	DOCTOR	AGREGADO
			25b)	75b)	100b)
	4			663	727
PROFESSOR	3			638	701
COORDENADOR	2			612	676
55a)	1			587	650
PROFESSOR	3		472	599	
ADJUNTO	2		446	574	
40a)	1		421	548	
ASSISTENTE	3	344			
2º TRIÊNIO	2	319			
15a)	1	293			
ASS. 1º TRIÊNIO	1	255			

a) valorização das funções (em contos)

b) valorização dos graus e provas

**Quadro 5**

**Aumentos propostos em %  
Politécnico**

CATEGORIA	ESCALÃO	AUMENTO %
COORDENADOR C/AGREGAÇÃO	4	30,0
	3	34,8
	2	35,1
	1	35,3
COORDENADOR S/AGREGAÇÃO	4	30,0
	3	30,0
	2	35,7
ADJUNTO C/DOCTORAMENTO	1	35,9
	3	45,4
	2	50,0
ADJUNTO C/MESTRADO	1	51,1
	3	14,5
	2	16,7
ASSISTENTE 2º TRIÊNIO	1	15,9
	3	17,0
	2	16,1
ASS. 1º TRIÊNIO	1	10,7
	1	30,0

**Quadro 6**

**Aumentos propostos em %  
Universitário**

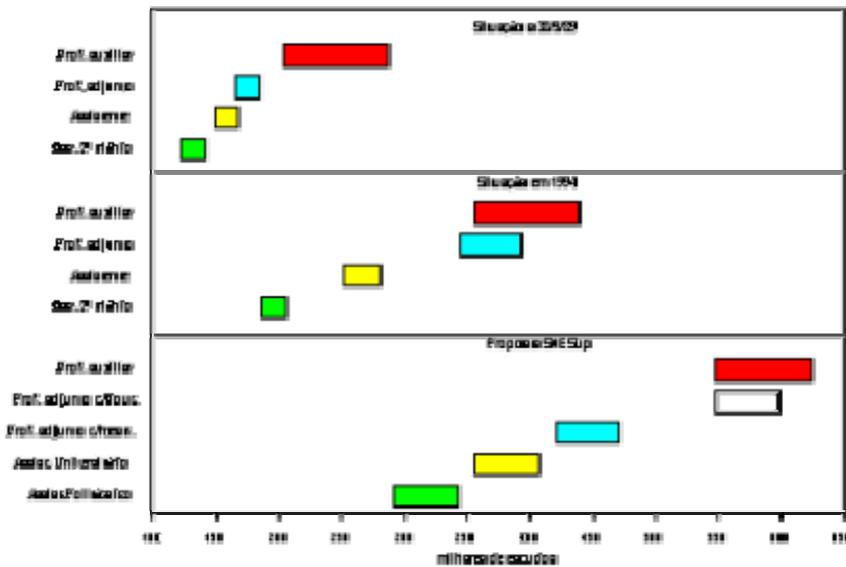
CATEGORIA	ESCALÃO	AUMENTO %
PROFESSOR CATEDRÁTICO	3	23,7
	2	23,5
	1	25,4
ASSOCIADO C/AGREGAÇÃO	4	30,0
	3	34,8
	2	35,1
	1	35,3
ASSOCIADO S/AGREGAÇÃO	4	30,0
	3	30,0
	2	35,7
	1	35,9
AUXILIAR C/AGREGAÇÃO	4	35,0
	3	35,2
	2	41,3
	1	41,8
AUXILIAR S/AGREGAÇÃO	4	35,5
	3	35,8
	2	42,7
	1	47,1
ASSISTENTE	3	38,7
	2	39,3
	1	34,8
ASSISTENTE ESTAGIÁRIO	2	30,0
	1	30,0

Os aumentos propostos correspondem percentualmente aos explicitados nos quadros 5 e 6, por carreira, categoria e escalão.

Estas propostas só correspondem a uma rectificação das distorções atrás referidas, no que respeita ao posicionamento relativo da categoria de professor adjunto do ensino politécnico e das categorias de assistente/assistente de investigação e de professor auxiliar/auxiliar de investigação, se pressupusermos uma aplicação rigorosa dos estatutos em vigor. É, portanto, também na exigência de uma aplicação real do ECPDESP que nos devemos situar. Considera-se ainda que a valorização dos vencimentos dos docentes universitários se deverá fazer pela positiva e não através do rebaixamento dos vencimentos dos docentes do politécnico, ideia sem qualquer princípio de justiça e indefensável em termos sindicais. Relativamente a estas distorções e à correcção que pretendemos introduzir-lhes, apresenta-se o gráfico 5, em que são comparadas as situações das categorias referidas, em 1989, em 1994 e a resultante da aplicação da nossa proposta.

#### Gráfico 5

#### Posição Relativa das Categorias de Professor Auxiliar, Professor Adjunto, Assistente e Assistente Do 2º Triénio



No processo negocial para a revisão de carreiras, o SNESup aceitará reflectir sobre o regime de dedicação exclusiva, ponderando a eventualidade de um aumento, com condições, do diferencial entre os vencimentos em exclusividade e em tempo integral. No entanto, para todas as carreiras do ensino superior, o SNESup opor-se-á a todas as iniciativas que procurem de algum modo condicionar ou restringir o direito de opção pelo regime de dedicação exclusiva. Deve salvaguardar-se que essa opção, tal como acontece hoje na carreira docente universitária, dependa unicamente da manifestação da vontade dos interessados, independentemente da sua categoria.

Finalmente, o SNESup reivindica um alargamento geral dos quadros e nos casos em que ainda não tenham sido elaborados que sejam previstas vagas suficientes para satisfazer as expectativas de promoção de docentes e investigadores. Os quadros encontram-se mal dimensionados e não correspondem à fase de desenvolvimento em que está o ensino superior em Portugal, pois o seu alargamento não acompanhou o crescimento do corpo docente e dos investigadores. Verifica-se hoje um estrangulamento em certos pontos das carreiras, designadamente na passagem de professor/investigador auxiliar a professor associado/investigador principal. Ainda que a sua revisão bienal esteja prevista na lei, os quadros não têm sido ampliados nos momentos próprios, o que gera situações de congestionamento.

Não se diga que o congestionamento dos quadros pode ser solucionado pela mobilidade dos docentes. O problema da ausência de mobilidade dos docentes é muitas vezes injustificadamente empolado — não é maior nem menor do que noutras carreiras — e para além de decorrer das características gerais da sociedade portuguesa, da sua extrema litoralização e da macrocefalia da estrutura urbana, só poderá ser minorado por duas vias. Por um lado, através de uma regulamentação da abertura de vagas e da composição dos júris dos concursos que combata o corporativismo das instituições, que se constitui como efectivo obstáculo à mobilidade, e por outro lado, e principalmente, através da criação de incentivos materiais que permitam que os docentes se sintam motivados, pela qualidade das condições de trabalho, a concorrer para escolas situadas fora dos grandes centros urbanos. Em qualquer caso, são inaceitáveis disposições que visem impor de forma coerciva a mobilidade de docentes e investigadores.

## 2.3. Disposições específicas de cada uma das carreiras

### 2.3.1. Revisão do ECDU Estatuto da Carreira Docente Universitária

O Estatuto da Carreira Docente Universitária, embora aprovado em 1980, tem conhecido diversas alterações pontuais. Em termos gerais, pode-se dizer que tem cumprido bem as suas funções e ninguém de boa fé pode afirmar que o estatuto constitua em si mesmo um problema ou um bloqueamento fundamental. O SNESup constituiu-se em 1989 na defesa do actual ECDU e contra projectos que visavam retirar aos docentes universitários direitos adquiridos e consignados no seu estatuto. Hoje continua a pugnar pela manutenção das garantias de promoção através da obtenção de graus académicos (nomeadamente de assistente estagiário a assistente e de assistente a professor auxiliar). De

resto, nunca foi apresentada uma argumentação minimamente fundamentada e convincente para alterar esta situação, e não se entende a ideia, por vezes avançada, de que uma universidade possa ter um corpo docente excessivamente qualificado.

O SNESup não defende, por isso, uma revisão integral que descaracterize o estatuto em vigor, mas apenas um conjunto de alterações por forma a tornar mais claras certas normas (por exemplo, o conteúdo funcional das categorias) e a acolher os princípios gerais e a consignar os direitos que devem ser extensivos a todas as carreiras do ensino superior e que acima ficam referidos (em especial, o direito à carreira e o vínculo à função pública). São importantes, também, alterações que reduzam o poder discricionário dos órgãos de gestão (por exemplo relativamente às dispensas de serviço dos assistentes) e, no capítulo das condições de admissão e de progressão, trata-se de introduzir mecanismos que previnam a generalização de situações de ingresso na carreira pelas categorias mais elevadas.

Continuamos a defender que deve ser preservado o estatuto profissional dos docentes e investigadores do ensino superior consagrado pela existência de carreiras próprias. Por isso, o regime de professores convidados deve ser sempre encarado como uma situação excepcional e de carácter suplementar para recrutar pessoas cuja colaboração se revele imprescindível ao desenvolvimento das actividades de ensino e de investigação. Devem oferecer-se aos docentes e investigadores na situação de convidados a possibilidade de transitar para a carreira nos termos da legislação em vigor.

Propomos, por fim, uma alteração de fundo no que diz respeito à situação dos leitores, pois somos de opinião que o regime actual é manifestamente inadequado, não permitindo a sua promoção, a não ser pelo abandono das suas funções específicas. O SNESup propõe a criação de uma carreira para os leitores, com categorias e critérios de promoção idênticos aos da carreira docente propriamente dita e sugere a adopção de mecanismos que lhes facultem o acesso às categorias da carreira docente.

### **2.3.2. Revisão do ECPDESP — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico**

Ao contrário do que acontece quanto ao ECDU, o ECPDESP tem-se revelado manifestamente inadequado, vago e impreciso para regular o desenvolvimento da carreira docente no ensino superior politécnico, sector que tem conhecido nos últimos anos um crescimento muito acentuado.

Entende o SNESup que se tornou extremamente urgente proceder à normalização do ECPDESP e que para tanto o estatuto terá de ser submetido a uma profunda revisão. A matriz do novo estatuto deve ser encontrada no ECDU, nas regras e garantias que estabelece, o que permitirá ultrapassar desde logo algumas das maiores dificuldades. Neste momento, o estatuto da carreira docente do ensino superior politécnico, para além dos poderes discricionários excepcionais e injustificáveis que confere aos órgãos de gestão (por exemplo, os conselhos científicos têm o poder de rescindir unilateralmente os contratos, sem processo disciplinar!), não assegura o desenvolvimento de uma carreira: o assistente de 2º triénio, que após três anos de serviço e para se manter em funções tem de ter reunido as condições para aceder à categoria de professor adjunto, não tem qualquer garantia de promoção a essa categoria.

No parecer do SNESup, tal como nas universidades, a admissão e progressão na carreira deve basear-se unicamente nos graus, provas e concursos académicos e no curriculum dos candidatos. Ao mesmo tempo, defendemos que sejam reunidas as condições que permitam aos docentes prosseguir a sua formação científica e técnica. Para não colocar os docentes do ensino politécnico na estrita dependência das universidades, o SNESup julga que se devem salvaguardar mecanismos — provas e concursos — que permitam avaliar internamente a sua capacidade científica, técnica e pedagógica. No entanto, deve velar-se por que o grau de exigência dessas provas seja idêntico ao dos graus académicos que substituírem.

A imposição de padrões de exigência elevados e semelhantes aos que devem vigorar nas universidades será a única forma de atribuir maior credibilidade ao ensino politécnico. Será também um dos requisitos para atrair pessoal docente mais qualificado e abrir a possibilidade de uma verdadeira intercomunicação entre carreiras. No mesmo sentido de aproximar a carreira docente do ensino politécnico das suas congêneres universitária e de investigação, o SNESup propõe a criação de uma nova categoria no topo da hierarquia, o que permitirá, também, alargar os horizontes de promoção dos docentes.

Finalmente, o SNESup pensa que se torna necessário definir uma carreira para os actuais encarregados de trabalho, como técnicos auxiliares de ensino, que o governo tem repetidamente esquecido. Devem criar-se normas para o seu recrutamento, um novo enquadramento de funções, abrindo as perspectivas de promoção que só uma carreira verdadeiramente lhes pode assegurar.

### **2.3.3. Revisão do Estatuto da Carreira de Investigação**

Por ocasião da última revisão do estatuto da carreira de investigação científica, o SNESup propôs a harmonização das regras de admissão e progressão na carreira dos investigadores do ensino superior com a carreira docente universitária. Sugeriu, designadamente, que nas instituições de ensino superior o recrutamento de estagiários de investigação se fizesse entre licenciados com a classificação mínima de Bom e que o doutoramento substituísse obrigatoriamente as provas de acesso à categoria de investigador auxiliar. Não faz sentido que, nos mesmos estabelecimentos e em carreiras que se pretendem paralelas, vigorem critérios e mecanismos de promoção diferentes. Para além disso, a uniformização das normas constitui uma das condições preliminares para a desejável intercomunicação entre carreiras.

Infelizmente, a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia não foi sensível aos argumentos do SNESup, limitando-se a acolher a sugestão de que a categoria de investigador coordenador existisse também nas instituições de ensino superior. Deste modo, as nossas reivindicações mantêm-se, assim como a exigência de uma rápida revisão e alargamento dos quadros que permita satisfazer as legítimas expectativas de promoção dos investigadores. A abertura da carreira de investigação no ensino superior deve ser encarada não apenas como uma consequência da extinção do INIC e da integração dos seus centros nas universidades, mas como um meio de reforçar a capacidade científica de equipas de investigação. É urgente, por isso, que o Ministério da Educação corrija a sua política de imposição de rácios — que desincentiva a contratação de investigadores — e se disponha a financiar pela via orçamental as actividades de investigação.

### **2.3.4. Carreira e regime contratual do pessoal docente do ensino superior particular e cooperativo**

O SNESup apoia a medida aprovada pelo novo estatuto do ensino superior particular e cooperativo, segundo a qual as categorias e os requisitos para o seu preenchimento devem ser idênticos aos do ensino público. Era uma medida que se impunha, em particular para ordenar a situação anterior que se caracterizava pela mais completa desregulação. Recorde-se que ao Estado, que autoriza os estabelecimentos e confere o reconhecimento dos graus, cabem importantes responsabilidades. As disposições ora adoptadas decorrem dessas mesmas responsabilidades. Contudo, não temos a questão por resolvida. Reclamos a publicação de um diploma que regule o regime contratual do pessoal docente, que estatua claramente os seus direitos, pois pensamos que certas formas contratuais que uma grande parte das entidades patronais vêm procurando impor não se adequam ao exercício da função docente para além de representarem uma fuga às obrigações decorrentes do contrato individual de trabalho. Espera-se que este diploma, que se encontrava previsto no primitivo estatuto, seja finalmente aprovado, de forma a pôr cobro aos intoleráveis abusos que se têm verificado em algumas instituições. Entretanto, e dado que, independentemente da publicação dessa regulamentação, se aplica às relações já estabelecidas a lei geral do trabalho, o SNESup continuará a lutar, designadamente com recurso aos Tribunais de Trabalho, pela defesa dos direitos daí decorrentes, inclusive o direito à contratação colectiva.

### 3. Avaliação da qualidade científica e pedagógica do ensino superior

O SNESup sempre se mostrou favorável à introdução de um sistema de avaliação da qualidade científica e pedagógica das instituições de ensino superior, que tem por desejável e necessário. Por um lado, porque a avaliação constitui uma condição do exercício da autonomia das instituições e, por outro, porque a multiplicação recente de cursos e estabelecimentos de ensino exige que se proceda ao diagnóstico da situação e ao acompanhamento do seu funcionamento.

Certo de que a introdução de um sistema de avaliação da qualidade científica e pedagógica das instituições de ensino superior poderá contribuir para reforçar a sua credibilidade, o SNESup entende, porém, que é absolutamente incorrecta a ideia que de algum modo se tem insinuado na opinião pública, segundo a qual os principais problemas serão resolvidos com a adopção do regime de avaliação. Se não for acompanhada por outras medidas e, designadamente, pelas que se propõem nos capítulos antecedentes, a avaliação não poderá produzir efeitos significativos.

A lei nº 38/94 de 21 de Novembro suscita as maiores reservas ao SNESup, na medida em que é contraditória, ou peca por omissão em relação a princípios básicos da avaliação por nós defendidos como:

- a) o carácter consensual e a ampla participação dos interessados;
- b) a introdução de um período transitório na avaliação, para aferir critérios e procedimentos;
- c) o carácter de incentivo à melhoria da qualidade de ensino e de investigação, sem objectivos punitivos;
- d) a integração do sistema de avaliação na construção de uma relação contratual entre o Estado e as instituições de ensino superior;
- e) a definição rigorosa do objecto e âmbito da avaliação e do nível a que deve situar-se (universidade, faculdade, departamento, curso, etc);
- f) a garantia da independência das instâncias a que for cometida a função de avaliação e do direito à participação das instituições avaliadas e dos seus docentes e investigadores em todo o processo e designadamente na nomeação dos avaliadores.
- g) a integração do sistema de avaliação na construção de uma relação contratual entre o Estado e as instituições de ensino superior.

A lei contraria os princípios do consenso e da participação dos futuros avaliados. Em primeiro lugar, por reservar ao ministério fortes poderes em matéria de avaliação, pois o desenvolvimento normativo desta, nos termos do artigo 14º, fica dependente de Decreto-Lei ou protocolos a estabelecer pelo governo.

Depois, por centrar toda a sua atenção sobre a avaliação externa, sem dar qualquer relevância à auto-avaliação, mencionada de passagem, e sem abordar a relação entre estas duas formas do processo de avaliação. Em contraste, a avaliação externa e as actividades das futuras entidades avaliadoras são contempladas pelo presente diploma, de um modo que torna ainda mais evidente a desvalorização da auto-avaliação e do papel das instituições avaliadas. Vejamos.

Nos termos do nº 2 do já referido artigo 14º, é o governo quem define ou estabelece, por Decreto-Lei ou protocolos, "os princípios gerais a que deve obedecer a constituição das entidades representativas das instituições do ensino superior..." e define, de acordo com o nº 3 do mesmo artigo, "os princípios gerais que assegurem a harmonia, coesão e credibilidade do sistema de avaliação..." Essas entidades "responsáveis pela coordenação da avaliação externa" são sujeitas a reconhecimento pelo Ministro da Educação, nos termos do nº do artigo 11º, sendo elas quem nomeia os peritos que hão-de integrar as comissões externas de avaliação (nº 2 do mesmo artigo).

Em suma, o ministério elabora os princípios gerais da avaliação e define quem a aplica. Seria difícil imaginar um quadro legal em que a avaliação fosse ainda mais submetida à tutela ministerial e a "entidades representativas" dependentes da mesma, ficando o papel das instituições avaliadas reduzido a:

- a) "gozar do direito" de participar no sistema de avaliação, através dos respectivos órgãos científicos, pedagógicos e administrativos (ndeg. 1 do art. 7deg.), participação igualmente contemplada no artigo 6deg., mas sem se especificar as modalidades da mesma;
- b) poder responder aos "relatórios de avaliação" (ndeg. 2 do art. 7deg.);
- c) poder levantar "o incidente de suspeição" face aos peritos nomeados pela entidade avaliadora (ndeg. 5 do art. 12deg.), que, aliás, decide em causa própria, pois é quem aprecia o possível "incidente de suspeição" suscitado em torno do perito que nomeia (ndeg. 6 do mesmo artigo).

Não está prevista na lei a existência de uma instância de recurso (que deveria ser independente do ministério, dos avaliadores e dos avaliados) das decisões tomadas em sede de avaliação. Aliás, este é mais um indicador do carácter externo e impositivo da avaliação que se pretende impor, sob estrito controlo governamental, o qual parece ser um objectivo prioritário desta lei.

Em sintonia com o mesmo, é possível compreender o teor de outras disposições, omissões ou mesmo atabalhoamento no texto legal. Um dos artigos mais desenvolvidos deste é o 5º, que trata dos "Resultados da avaliação". O seu articulado revela uma divisão entre prémios e sanções atribuídos, respectivamente, a quem for, segundo se deduz, avaliado positivamente (n.º 1 do mesmo artigo), e aos que, em resultado de uma "avaliação continuada", que a lei não define, tiverem negativa (n.º 2). Em contraste com a minúcia dos prémios e sanções (gravosas) enunciados, não deparamos com qualquer referência a adopção de medidas correctoras e de incentivo a instituições que se considerem ou sejam considerados em situação de desempenho insuficiente. É omissa, também, quanto à previsão de um período transitório de aplicação, que estaria mais de acordo com uma orientação de avaliação norteada principalmente por objectivos correctores e não propriamente punitivos. Falta, também, na lei uma definição do objecto específico da avaliação (art. 2º), não se sabendo se esta incide, por exemplo, sobre uma instituição global, como uma Universidade ou um Instituto Politécnico, uma Faculdade ou Escola dos mesmos, um departamento ou curso, etc.

Pouca atenção mereceu a definição dos parâmetros a que há-de obedecer a avaliação. Só assim se compreende, por exemplo, que o sucesso escolar não tenha um carácter prioritário na avaliação dos estabelecimentos de ensino, aparecendo como secundário face a requisitos como o estado das instituições, a prestação de serviço à comunidade ou a cooperação internacional (leia-se o artigo 3º da Lei).

O SNESup considera que esta lei é de todo contraditória com o que vem defendendo em matéria de avaliação e continuará a pugnar pelos princípios atrás referidos, que não perderam, aliás, a sua oportunidade prática, pois a lei devolve ao governo largos poderes para uma definição precisa da avaliação.

Em consonância com os mesmos princípios, achamos que o processo de nomeação dos avaliadores deverá ser transparente e ao abrigo de qualquer sombra de parcialidade, independente do ministério, podendo a avaliação ser eventualmente da competência de instituições criadas para esse efeito. Deverá garantir-se a participação das instituições avaliadas e das associações representativas de docentes, discentes e funcionários não docentes no processo de avaliação.

Será necessário regular os modos e os níveis de publicitação dos resultados da avaliação, preservando a confidencialidade de todos os instrumentos intermédios que possam induzir uma avaliação do desempenho individual de docentes e funcionários.

A definição exacta dos parâmetros e critérios, a ponderação da sua importância relativa e as modalidades de expressão dos resultados da avaliação deverão merecer os maiores cuidados. A forma mais adequada de expressão desses resultados será, pelo menos numa primeira fase, uma apreciação qualitativa, acompanhada de sugestões e recomendações. Só mais tarde poderão ser adoptados sistemas de classificação absoluta, relativa ou ranking, com o cuidado, neste último caso, de definir unidades homogêneas de comparação.

O SNESup entende que o sistema de avaliação deve estar, por princípio, funcionalmente separado do regime de financiamento. Sendo um elemento crucial da construção de uma relação contratual entre as instituições e o Estado, o sistema de avaliação deverá contribuir pelos seus resultados para informar e instruir o desenvolvimento dessa relação contratual. Nesta perspectiva, o processo de avaliação teria como efeito o estabelecimento de contratos, negociados e não impostos unilateralmente pela tutela, em que ficasse estipulado o que o Estado pede às instituições e os meios que lhes atribui e em que serão previstos os mecanismos próprios de acompanhamento e fiscalização do seu cumprimento, distintos do sistema de avaliação. Nestes termos, eventuais penalizações apenas poderiam resultar do incumprimento, por dolo ou negligência, desses mesmos contratos, assumidos pelas instituições.

Finalmente, o SNESup entende que o sistema de avaliação, quaisquer que sejam as modalidades que venha a revestir, deverá ter sempre, na sua fase inicial, um carácter experimental. A precipitação poderá prejudicar duradouramente a criação de um regime que para ser eficaz não pode assentar na coerção. Seria desejável, por isso, que a lei previsse um período transitório com a duração mínima de cinco anos, durante o qual se pudessem aferir critérios e apurar procedimentos num ambiente de tranquilidade que propiciasse a colaboração de todos.

## 4. Gestão, financiamento e relações institucionais

### 4.1. Gestão e financiamento do ensino superior

Os problemas na gestão e financiamento estão na origem tanto da falta de credibilidade do Estado nas suas relações com as instituições, como de muitos dos conflitos que atravessam o ensino superior. A inexistência de uma política educativa, que faça adequar as dotações de meios aos seus objectivos programáticos, transforma as decisões em actos puramente arbitrários, apenas explicáveis pelos humores cíclicos das políticas orçamentais.

O ensino superior, em Portugal, tem vivido numa situação de crónico subfinanciamento que lhe retira qualquer possibilidade ou horizonte de gestão. Obrigadas a administrar orçamentos anuais extremamente restritivos, em que perto de 90 % das despesas se destinam ao pagamento dos encargos com o pessoal, sujeitas às regras da contabilidade pública e aos constrangimentos administrativos que, em alguns casos, constituem meros obstáculos burocráticos, as instituições de ensino superior estão praticamente impossibilitadas de fazer uma gestão digna desse nome.

O governo impõe agora que as despesas de pessoal não excedam 80 % das dotações orçamentais. Havendo duas vias para atingir esse objectivo — reduzir os gastos com o pessoal ou aumentar as verbas de funcionamento — ignora a segunda, procurando forçar as instituições a reduzir drasticamente as suas despesas com os recursos humanos.

Nos últimos tempos, impôs-lhes um novo espartilho, por meio do estabelecimento de um limite máximo para o pessoal docente, calculado a partir da definição de rácios- padrão brutos docente/discente por área científica. Os critérios para a fixação destes rácios não foram publicamente discutidos e não tiveram manifestamente em conta nem a diversidade de estruturas curriculares, nem tão-pouco os diferentes níveis de qualificação do corpo docente, pois não faz sentido que docentes doutorados e não doutorados sejam contabilizados da mesma forma para efeitos dos rácios. Aceita-se o princípio de que são de corrigir as desigualdades entre instituições públicas, mas a verdade é que, em alguns casos, a imposição dos rácios já começou a funcionar como argumento para forçar os docentes, em particular os que se encontram em situação contratual mais precária, a suportarem cargas horárias superiores ao máximo previsto na lei. De igual forma, a JNICT, ao conceder bolsas de 70% e ao sugerir às instituições que a diferença poderá ser complementada através da prestação de serviços (aulas), está a colaborar na política geral do ministério que consiste em precarizar o trabalho docente, com evidente prejuízo da qualidade.

O Ministério da Educação deduziu prontamente obrigações e medidas restritivas da definição dos limites máximos de docentes nas instituições do ensino superior públicas. Contudo, é fácil comprovar que os critérios aparentemente gerais dos rácios só são válidos quando se trata de contrair as despesas. Com efeito, mesmo pelos padrões estabelecidos pelo Ministério (também existem rácios para o pessoal não docente) o pessoal técnico e administrativo é muitíssimo insuficiente na maioria dos estabelecimentos de ensino superior, o que dificulta o seu funcionamento. Limitadas pelo congelamento geral das admissões na função pública, as instituições não podem preencher os seus quadros ou recrutar o pessoal necessário e, em alguns casos, são obrigadas a contratar serviços ao exterior que poderiam desempenhar elas próprias com vantagem. Não podem também, por isso, dotar-se das estruturas técnicas que auxiliem a gestão, o que se justificava amplamente em alguns casos, em que os orçamentos atingem verbas consideráveis.

É necessário, em suma, que se estabeleça uma relação contratual entre o Estado e as instituições, que se deve exprimir pela celebração de contratos-programa de desenvolvimento. Tais contratos devem resultar de um verdadeiro processo de negociação com as instituições e não da imposição unilateral de condições por parte da tutela. Na construção dessa relação contratual, o Estado tem de enunciar claramente o que pede a cada uma das instituições e os meios que coloca ao seu dispor para que possam satisfazer o que lhes solicita. Por outro lado, as instituições, para além de participarem na determinação dos meios necessários ao preenchimento das funções de serviço público de que o Estado as incumbe, devem apresentar os seus próprios planos de desenvolvimento, que o Estado custeará segundo o seu interesse pedagógico, científico e cultural.

A elaboração dos contratos-programa deve ser amplamente participada. A avaliação da qualidade científica e pedagógica pode contribuir para a definição de uma relação contratual entre o Estado e as instituições. Mas, independentemente do processo de avaliação, os contratos, que terão obrigatoriamente um amplo horizonte temporal, prevendo a possibilidade de ajustamento às circunstâncias, devem mobilizar os estabelecimentos de ensino propriamente ditos e exprimir o seu projecto colectivo.

Está em curso, ao que se sabe, a definição do regime de enquadramento para a celebração contratos-programa com as universidades. No entanto, o processo tem sido conduzido de forma precipitada e pouco participada. O Ministério, como vem sendo hábito, elegeu o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) como seu único interlocutor e impôs um calendário extremamente exigente para a preparação dos documentos. Em resultado, nem o enquadramento, nem os critérios, nem os objectivos dos contratos foram discutidos no seio das universidades, em particular das que se encontram divididas em vários estabelecimentos, e deste modo não poderão traduzir efectivamente os seus planos de desenvolvimento. Por outro lado, o Estado, pela voz dos responsáveis do Ministério da Educação, ainda não foi capaz de dizer o que pretende das instituições ou de definir uma política que esteja para além da simples gestão dos fluxos orçamentais.

Encontra-se também por definir o enquadramento geral da repartição entre as diferentes fontes de financiamento dos custos directos do ensino e da investigação do ensino superior (em que não se incluem as despesas indirectas suportadas na sua quase totalidade pelos estudantes e pelas suas famílias, perante a tibieza do sistema de acção social escolar em Portugal). As instituições recebem hoje financiamentos de várias proveniências: do orçamento de Estado, das famílias (através das propinas), de contratos e programas da União Europeia, dos serviços à comunidade. Seria importante que, atendendo à natureza das diferentes áreas científicas e à autonomia das instituições, se estabelecessem critérios orientadores da afectação desses financiamentos e, portanto, da estrutura financeira das instituições, em que o Estado — por imperativo constitucional e nacional — tem de assumir as responsabilidades fundamentais. Uma das razões que justificam o movimento contra as propinas foi a sua aparente arbitrariedade: nunca foram apresentadas como uma peça de uma estrutura financeira coerente, nem se definiram os objectivos que visava a sua introdução. É fundamental, por isso, que essa estrutura seja estabelecida e que as regras e os montantes do financiamento do ensino superior deixem de ser motivo de permanente polémica pública.

#### **4.2. Gestão e financiamento da investigação científica**

A inexistência de uma política de orientação financeira faz-se sentir, com maior acuidade, no domínio da investigação científica. Para além dos problemas que o subfinanciamento crónico das instituições tem colocado, e que chegam a obrigar os docentes e investigadores a suportarem eles próprios encargos da pesquisa (por exemplo através da aquisição de bibliografia, viagens ao estrangeiro, etc.), o Estado tem-se demitido progressivamente das suas obrigações, procurando reduzir os seus encargos com um sector fundamental para o desenvolvimento do País e para melhorar a qualidade do ensino superior. De facto, as medidas que têm sido tomadas — e que, uma vez mais, não relevam de um programa político mas assumem apenas um teor orçamental — procuram incentivar o autofinanciamento e têm como resultado a consolidação do atraso de Portugal nesta área. O objectivo fixado em lei da Assembleia da República — aproximar dos padrões europeus, até final do século, a proporção das despesas com a investigação científica e tecnológica relativamente ao produto interno — não está de forma alguma a ser cumprido, ainda que para o efeito se usem expedientes contabilísticos como o de creditar metade dos vencimentos dos docentes e investigadores (que, curiosamente, são também considerados na íntegra como custos do ensino para efeitos da fixação das propinas).

Os constrangimentos financeiros e administrativos constituem um verdadeiro bloqueamento do sistema científico. Verifica-se uma extrema dificuldade de recrutamento de investigadores. Perante as políticas restritivas de contratação de pessoal, generaliza-se o recurso ao trabalho precário de bolseiros, mesmo para a prossecução das actividades regulares das instituições. Do mesmo modo, a imposição de apertados rácios docente/discente torna altamente desaconselhável a admissão de pessoal que se dedique predominantemente à investigação.

A escassez das verbas do orçamento de Estado destinadas ao financiamento da investigação introduz graves distorções no desenvolvimento das actividades científicas das instituições de ensino superior. Empurradas para o autofinanciamento, vêem-se constrangidas a desenvolver projectos susceptíveis de interessarem entidades exteriores e que poderão ser alheios ou mesmo contrários aos seus próprios objectivos. A importância crucial que, neste contexto, adquirem os financiamentos comunitários ou da União Europeia conduz necessariamente a este tipo de situações.

A desresponsabilização do Estado e a promoção de outras fontes de financiamento denunciam a inexistência de uma política de investigação científica com objectivos definidos e caminhos traçados. Em consequência, o sistema desenvolve-se de forma muito desigual e desequilibrada. São contempladas as áreas que produzem resultados a curto prazo, em prejuízo de outras que podendo ser socialmente mais úteis só mais lentamente vão dando os seus frutos. A investigação fundamental e as ciências sociais e humanas encontram grandes obstáculos ao seu desenvolvimento, sendo mesmo explicitamente excluídas de alguns programas (como foi o caso das últimas no Programa Ciência). As regras dos concursos,

solicitando a concentração de meios, concorrem ainda para o agravamento dos desequilíbrios do sistema, privilegiando as instituições que já possuem mais recursos e têm maior influência.

Do ponto de vista institucional e administrativo colocam-se ainda outras dificuldades. A extinção do INIC, sem que se tenha desenvolvido uma verdadeira alternativa, continua a levantar graves problemas, entre os quais o risco de diluição das verbas para financiamento dos seus antigos centros no conjunto dos orçamentos das universidades. A falta de alternativas institucionais e perante o peso das regras burocráticas e administrativas, têm proliferado as associações privadas sem fins lucrativos que estabelecem relações nem sempre transparentes com as instituições públicas a que se encontram ligadas. Este caminho não é, como parece óbvio, o mais indicado para o desenvolvimento da pesquisa no ensino superior e só pode ser tido como desejável e natural por um governo que extinguiu a única instituição que apoiava e coordenava, no âmbito do Ministério da Educação, as actividades de investigação científica nas universidades.

As soluções terão de passar pela definição negociada de uma política, pela enunciação de objectivos e de meios, pelo desbloqueamento das restrições orçamentais e administrativas ao alargamento dos quadros de investigadores permanentes e pela criação de mecanismos que facilitem a intercomunicação entre as carreiras docentes e de investigação.

#### **4.3. O fim do regime de instalação no ensino superior politécnico**

O prolongamento do regime de instalação e a criação de regras extremamente apertadas para que as escolas e institutos pudessem entrar num processo de gestão normal e institucionalizada têm provocado graves embaraços ao funcionamento do ensino superior politécnico e têm contribuído para reduzir a sua credibilidade. Os poderes conferidos às comissões instaladoras, que lhes permitem contornar com toda a facilidade o estatuto da carreira docente e a presença continuada à cabeça dos órgãos de gestão de pessoas que vinculadas a outras instituições afectam o reconhecimento público do ensino politécnico, mantendo-o numa situação de minoridade. Urge, por isso, rectificar esta situação.

O governo parece disposto a fazer cessar o regime de instalação em muitas escolas, em que não se justifica o seu prolongamento. No entanto, mantém a prerrogativa de designação dos novos responsáveis. Mais do que a substituição das comissões de instalação por uma nova figura, o que está em causa é tornar mais expeditos e flexíveis os requisitos de passagem das escolas e institutos politécnicos ao regime normal de gestão, dotando-os dos necessários meios humanos e materiais, e determinar a aplicação das regras previstas no estatuto da carreira docente, nomeadamente quanto à admissão e promoção do pessoal docente em todos os estabelecimentos prevendo apenas normas mínimas de adaptação e, se necessário, a elaboração de quadros provisórios.

#### **4.4. As relações institucionais**

O SNESup tem procurado sempre, na sua acção, privilegiar o diálogo com todas as associações e instituições, no respeito pelas suas esferas de competência própria. Contudo, na actuação do Ministério da Educação, revela-se não só que, para os responsáveis, o diálogo e a negociação constituem um terrível incómodo, mas também que existe uma apreciável confusão na selecção dos interlocutores. Recorde-se o caso tristemente célebre do protocolo assinado entre algumas associações de estudantes e o anterior titular da pasta da educação, que incidia sobre matérias que relevam da autonomia das instituições ou da representação sindical, como era o caso do estatuto da carreira docente. As associações de estudantes não são, nem podem ser parte na negociação do estatuto da carreira docente, assim como os sindicatos não são, nem podem ser parte, por exemplo, na negociação do estatuto dos dirigentes das associações de estudantes.

A confusão na escolha dos interlocutores reflecte-se, de forma mais subtil, nas relações privilegiadas que o Ministério da Educação, ansioso por reduzir os parceiros com que tem de manter conversações, estabeleceu com o Conselho de Reitores e, embora em menor escala (dada a persistência do regime de instalação), com o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos. Criou-se de algum modo a ideia de que estes organismos representam os docentes do ensino superior, quando manifestamente assim não é. Os representantes dos docentes são as suas associações legitimamente constituídas e em particular as organizações sindicais, a que a lei confere direitos específicos. Os reitores representam, no exercício das suas competências, as instituições que os elegeram e, em matérias que estão para além das suas competências, representam-se apenas a si mesmos, a menos que estejam especialmente mandatados ou exprimam decisões por elas tomadas. Por exemplo, o parecer que o Conselho de Reitores emitiu sobre a revisão do ECDU não representa a opinião das universidades, mas apenas a opinião dos seus reitores, o que é muito diferente.

A clarificação das posições e esferas de competência institucionais é fundamental para que não se gerem equívocos e mal-entendidos, que por sua vez podem desencadear conflitos graves. O SNESup não pretende invadir esferas de acção que não lhe sejam próprias e tem mesmo evitado intervir ou influenciar de forma organizada e enquanto sindicato, a eleição ou designação dos órgãos próprios das instituições, mas exige simetricamente do Ministério da Educação e de todas as outras instituições o reconhecimento do seu próprio campo de actuação.

É desejo do SNESup estabelecer canais de comunicação com os principais responsáveis institucionais e, em primeiro lugar, com o Ministério da Educação, o que não tem sido possível. Por outro lado, perante a consolidação da autonomia das instituições e o papel que tem sido atribuído pela tutela ao Conselho de Reitores, o SNESup pretende construir relações de diálogo e de respeito mútuo com os titulares dos órgãos de gestão e, em particular, com os organismos de coordenação que os reúnem ao mais alto nível.

Tendo a autonomia científica, pedagógica e administrativa das instituições de ensino superior como um instrumento fundamental do seu desenvolvimento, o SNESup não pode porém aceitar que ela sirva para criar arbitrariedades, para alargar os poderes discricionários ou restringir os direitos consignados na lei. Infelizmente, são vários os casos em que a autonomia não tem sido bem entendida. Em certas situações trata-se da imposição de regulamentos internos que contrariam a lei, quando não podem tão-pouco inovar relativamente a ela. Noutras, mais graves, a autonomia serve de argumento para perseguições com os mais diversos fundamentos e que, por serem praticadas por docentes contra docentes, não deixam de merecer o nosso repúdio e a denúncia pública. Nestes casos, será dever do SNESup colocar os órgãos de soberania perante as suas responsabilidades de inspecção e fiscalização.

## 5. Um contrato para o futuro

Em síntese, o SNESup, como associação sindical que não se limita à defesa de interesses corporativos, reclama dos órgãos de soberania que preencham as funções que em primeiro lugar lhes cabem: a definição e execução de uma política para o ensino superior. A construção dessa política deve ser precedida por uma vasta consulta pública e deve suscitar a participação dos principais interessados: docentes, estudantes, funcionários e a comunidade em geral.

O Estado tem de ser posto perante a responsabilidade de traçar os objectivos para o ensino superior e de delinear o modelo de crescimento para o sector, tendo em atenção que esse crescimento — em que o Estado terá sempre de desempenhar o papel motor — é um instrumento fundamental para a formação de recursos humanos mais qualificados mas também, o que não é menos importante, um veículo para a promoção do desenvolvimento cultural dos cidadãos.

O SNESup coloca como sua primeira exigência que o alargamento do ensino superior não se faça à custa da sua degradação. Em particular, exige que se detenha a desqualificação da função docente e de investigação a que se tem procedido nos últimos anos e que se devolvam expectativas de futuro e se crie um clima de confiança.

Para criar esse clima de confiança que mobilize docentes e investigadores para a promoção da qualidade no ensino superior, é necessária uma pronta revalorização das suas carreiras que lhes restitua a posição que já tiveram entre as carreiras tuteladas pelo Estado. Uma revalorização que deve dar lugar a uma redefinição do estatuto remuneratório baseada em critérios rigorosos e que corrija distorções e injustiças. É fundamental, também, que se estabeleçam regras claras de funcionamento e que se institua uma verdadeira relação contratual entre o Estado e todos os agentes do sector.

O SNESup reivindica, por isso, uma revisão dos estatutos de carreira que corresponda a uma codificação dos direitos e deveres de docentes e investigadores. A matriz dessa revisão deverá ser o Estatuto da Carreira Docente Universitária, de tal forma que a sua admissão, selecção e promoção se faça segundo normas precisas e apenas em função dos concursos, graus e provas académicas. O SNESup não defende a introdução da facilidade no desenvolvimento das carreiras, combate pela manutenção de elevados padrões de exigência e pela valorização da componente pedagógica do trabalho dos docentes. Por isso, tem autoridade para reclamar a manutenção dos direitos de docentes e investigadores, designadamente o direito a uma carreira.

A relação contratual entre o Estado e os diferentes agentes do ensino superior deve incidir igualmente nos domínios da avaliação da qualidade científica e pedagógica — que não deve ter um carácter punitivo, mas antes servir para a realização de um diagnóstico e para introduzir as correcções necessárias — e do financiamento do ensino superior. Aos objectivos que o Estado deve definir para o sector devem corresponder os meios necessários e suficientes para que sejam cumpridos. Não pode aceitar-se, por isso, que o Estado se demita das suas responsabilidades como tem feito, em particular no domínio da investigação científica, que deve ter uma dotação específica nos orçamentos das instituições.

É desejo do SNESup participar na elaboração de acordos que estabeleçam os grandes enquadramentos de funcionamento do ensino superior nos próximos anos. Para que esses acordos sejam estabelecidos, será necessária a contribuição das instituições e dos legítimos representantes de docentes, discentes e funcionários, no respeito pelas suas esferas de competência próprias. Será então possível firmar um contrato de futuro para o desenvolvimento do ensino superior.

Este documento tem como objectivo fazer o elenco dos principais problemas e apontar algumas medidas necessárias à dignificação do ensino superior e à mobilização dos docentes e investigadores para o seu desenvolvimento e para a melhoria da sua qualidade científica e pedagógica. Se os órgãos de soberania persistirem no seu autismo, devem ser publicamente responsabilizados pela degradação do ensino superior e pela sua perda de qualidade. Por, na elaboração do Orçamento de Estado para 1995, não terem tido em conta esta realidade, serão os únicos responsáveis pela agitação e instabilidade que a exasperação dos agentes de ensino e de investigação poderão criar na vida das instituições no corrente ano.